

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES  
VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES - SEEU  
Rua Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 85 - Vila Esplanada - Ribeirão das Neves/MG - CEP: 33.805-000 - Fone: (31)3624-2528 -  
E-mail: rnsvec@tjmg.jus.br

---

**Autos nº. 0325162-53.2014.8.13.0079**

---

Processo: 0325162-53.2014.8.13.0079  
Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade  
Data da Infração: Data da infração não informada  
Polo Ativo(s): • O ESTADO DE MINAS GERAIS  
Polo Passivo(s): • MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA

---

Vistos etc.

Inicialmente, registre-se que o Pretório Excelso, na 11ª QO na AP 470, delegou a competência para a prática de atos executórios ao Juízo das Execuções Penais, excluída da delegação a apreciação de eventuais pedidos de reconhecimento do direito ao livramento condicional e à mudança de regime de cumprimento de pena, bem como outros pedidos de natureza excepcional (seq. 1.9).

Por outro lado, o Governo do Estado de Minas Gerais, de forma conjunta com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em face da pandemia do COVID 19 (Corona Vírus), editou a Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020, que recomenda, em caráter absolutamente excepcional, a concessão da prisão domiciliar aos presos do regime aberto e semiaberto, como medida profilática ao contingenciamento da infecção.

À vista das recomendações constantes do referido ato normativo, este Juízo de Execução vem concedendo a prisão domiciliar a presos do regime semiaberto que possuam autorização para o trabalho externo e que não ostentem condenação por falta grave disciplinar ou não estejam respondendo a incidente de apuração de falta grave.

Entretanto, a situação processual do reeducando **Marcos Valério Fernandes de Souza**, à vista de sua condição peculiar de condenado a Processo Crime de Competência Originária do STF, conduz à conclusão inafastável de que este Juízo de Execução não possui competência para deliberar sobre o pedido de prisão domiciliar, com respaldo nas diretrizes da Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020, diante, repita-se do disposto na 11ª QO na AP 470.

Por essas razões, JULGO PREJUDICADO o pedido que visa ao deferimento da prisão domiciliar ao reeducando, o qual deverá ser dirigido diretamente ao Excelso Pretório.

P.I.



**Ribeirão das Neves, 18 de março de 2020.**

*Miriam Vaz Chagas*

*Juíza de Direito*

